RESOLUÇÃO Nº 001/80 - DE 26 DE FEVEREIRO DE 1980.
Atualiza a Remuneração dos Vereadores.

JOSÉ PEREIRA MAROTTO, Presidente da Câmara Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica alterado, a partir de 01.01.80, a remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Dracena, observadas as disposições contidas na Lei Complementar n.º 25, de 02.07.75, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar n.º 38, de 13.11.79.

Artigo 2º - A remuneração compreende o subsídio, dividido em parte fixa, parte variável e sessões extraordinárias, a ajuda de custo, a ajuda de custo complementar e a ajuda de custo no recesso.

Artigo 3º - A remuneração de que trata o artigo anterior, respeitando o disposto no parágrafo único do artigo 7º da Lei Complementar n.º 25/75, corresponderá a:

I – parte fixa, no valor de Cr$ 1.858,80 (um mil, oitocentos e cinqüenta e oito cruzeiros e oitenta centavos);

II – parte variável, no valor de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), correspondente a quatro sessões ordinárias mensais, sendo Cr$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) por sessão;

III – ajuda de custo, no valor de Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros);

IV – ajuda de custo complementar, no valor de Cr$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros).

§ 1º - O Vereador que não comparecer à sessão ordinária ou, comparecendo, não participar da votação terá a parte variável correspondente descontada.

§ 2º - Do Vereador que não comparecer às sessões extraordinárias, até o máximo de quatro por mês, será descontada a importância de Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por sessão.

Artigo 4º - A remuneração será atribuída mensalmente, salvo a ajuda de custo no recesso, no valor anual de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Parágrafo único – O valor de que trata a parte final deste artigo será pago, de uma só vez, sempre que houver convocação da Câmara pelo Prefeito, no recesso legislativo, e qualquer que seja a sua duração.

RESOLUÇÃO Nº 001/80 - DE 26 DE FEVEREIRO DE 1980.

= fl. 02 =

Artigo 5º - Para fins de remuneração, nos termos do § 1º, do artigo 21 do Decreto-Lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta RESOLUÇÃO correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 7º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeito a partir de 01 de janeiro de 1980.

Artigo 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Resolução n.º 03/75, de 23 de dezembro de 1975.

Sala da Presidência "Messias Ferreira da Palma"
Dracena, 26 de fevereiro de 1980.

JOSÉ PEREIRA MAROTTO
Presidente

Registrada e publicada por afixação no lugar público de costume desta Câmara e na imprensa local.

Dracena, data supra.

AMÉRICO ANDRÉ
- Diretor Legislativo -

CM n.º 05/1980
AUTOR: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA